



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CÓPIA

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do
Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão
Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50,
aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente
à presença de V.Sa. apresentar a presente **DENÚNCIA**, a saber:

**CARÁTER DE URGÊNCIA COM MEDIDA CAUTELAR – DENÚNCIAS CONCRETAS
NO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE ANÁPOLIS.
– MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

Em desfavor de :

1. **LUZIA CORDEIRO DA SILVA DE MENEZES**, CPF: 151.457.941-34,
Secretária Municipal de Saúde.
2. **RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTE**, Diretor Presidente do
Instituto de Seguridade Social de Anápolis.

I- DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Esta denúncia é de competência do Tribunal esculpida no Art.1º inciso III
alínea a,b e c, inciso XXIV da Lei Estadual nº15.958/07.

II – DA MEDIDA CAUTELAR

O denunciante requer Medida Cautelar para determinar o recolhimento
imediato dos retidos em folha que estão em atraso até o mês de FEV/2018 com multas
e juros conforme a legislação previdenciária.

Embasamos o pedido com base no artigo 56 da Lei Estadual nº15958/07
que transcrevemos a seguir:

Art. 56. O Tribunal Pleno ou o relator, em caso de urgência, de fundado
receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia- Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Como podemos ver a Medida Cautelar é indispensável para colocar os repasses em dia com juros e multa e evitar prejuízo ao erário municipal.

III- DOS FATOS:

O Conselho Municipal de Previdência enviou ofício nº 05/2018 ao Senhor Hamilton Carleto, Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA. Com cópia ao Presidente do ISSA Sr. Rodolfo Valentini. Solicitando o Demonstrativos dos Repasses Patronais (22%) relativos ao exercício de 2017, bem como os valores oriundos dos mesmos, se possível detalhados por órgão e mês.

Em resposta através do ofício nº 059/2018 – ISSA assinado por Hamilton e Rodolfo que encaminhou cópia dos Demonstrativos de recolhimentos do Plano Previdenciário e Financeiro do Exercício de 2017.

Este Sindicato como representante legítimo dos Servidores Municipais de Anápolis ao aferir estes documento encontrou as seguintes inconsistências no Plano Previdenciário que passamos a expor:

- a) Retido servidor saúde: no mês de março foi retido R\$256.180,28 que foi pago além do prazo no dia 02/06/2017 sem multa e juros; no mês de abril foi retido na saúde R\$270.976,42 quando deveria ser R\$271.072,37 com uma diferença negativa de R\$95,95 e sendo paga no dia 02/06/2017 sem nenhuma multa e juros; no mês de setembro foi retido R\$267.793,96 que só foi pago em 10/01/2018 sem multa e juros; no mês de outubro aconteceu a mesma coisa só que com um recolhimento à menor ficando em R\$ 267.365,92; no mês de novembro aí que ficou mesmo configurado o crime de apropriação indevida previdenciária onde faltou o pagamento de R\$-157.564,74 que não foi pago até o envio do ofício pela presidência do ISSA; no mês de dezembro e no décimo terceiro também foi retido e também não foi repassado até a resposta do ofício do conselho Totalizando uma dívida: R\$2.137.677,04 (incluindo o valor retido dos funcionários e a parte patronal dos meses de novembro, dezembro e 13º) a parte patronal da saúde sempre foi pago em média de 06 meses.
- b) Retido Servidor Educação: no mês FEV/17 foi recolhido R\$ 107.995,70 quando deveria ser de 108.118,20 uma diferença de R\$132,50 no mais só atraso de dias para o pagamento.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Como poderá ser visto pela análise técnica do Tribunal as inconsistências configuradas na secretaria de saúde além de ser crime previsto no art. 168-A do Código Penal Brasileiro vem trazendo prejuízo ao erário municipal.

É não temos notícia que o Presidente do ISSA Sr. Rodolfo tenha feito alguma coisa para cobrar da Secretária à época Sra. Luzia por ser sua amiga pessoal.

IV – DOS PEDIDOS:

- a) Seja concedida medida cautelar para que seja recolhido imediatamente ao ISSA os valores que já foi recolhido do servidor e parte patronal que até agora não tiver sido pago até o presente com juros e multa.
- b) Seja feita análise técnica por parte desse tribunal nas contas do Plano Previdenciário do Instituto de Seguridade Social de Anápolis encaminhado em anexo.
- c) Seja recomendado ao Diretor Presidente Sr. Rodolfo Valentini que quando não for pago em dia as contribuições previdenciárias tome as providências necessárias cíveis e criminais para receber as contribuições com multas e juros sobre o período atrasado
- d) Seja verificado os valores de multas e juros que não foi cobrado nos últimos 05 exercícios para que o ISSA tome as medidas necessárias para receber o dinheiro.

Pelo Deferimento.

Anápolis 22 de março de 2018.

03.017.657/0001-50

SINDICATO DOS FUNC E SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE ANAPOLIS

R 4 S/Nº - QUADRA: C; LOTE: 41; BAIRRO/DISTRITO
VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA
CEP: 75.120-652
ANAPOLIS - GO



Regina Maria de Faria do Amaral Brito
Presidente

ROL DE DOCUMENTOS QUE ACUMPAHA ESTA DENÚNCIA

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia- Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org